



LEI Nº 2.371, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: vereador José Carlos Belizário

"Que altera a redação do art. 1º da Lei n. 2.246, de 26 de outubro de 2007."

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 2.246, de 26 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida a comercialização de tampas de poços de visita, de fios de cobre e de alumínio neste Município, na forma prevista nesta lei".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em
15/12/2009 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.